

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15.002/2025 - IN

A secretaria de Saúde, Município de Icó pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA SÃO JOSÉ , Nº 1171 - CENTRO - CEP: 63.430-000 - Icó – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.896.777/0001-00, neste ato representado pela sua ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Denise Lisboa da Silva, nos termos do **art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 06/2024** **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15.002/2025 - IN** para atendimento de a despesa a seguir discriminada:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE- UBS SÃO GERALDO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE

CONTRATADO: GENIVAN PAULINO DE FREITAS
CPF: 813.491.813-15

PREÇO: Valor Mensal R\$ 3.000,00 (tres mil reais) e Valor Global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.02.10.301.0171.2.059.0000

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Locação de Imóveis

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A locação de um imóvel para o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde (UBS) São Geraldo, junto à Secretaria de Saúde do Município de Icó-CE, justifica-se pela ausência de um imóvel próprio adequado para atender às necessidades de infraestrutura, segurança e acessibilidade exigidas para a prestação de serviços de saúde. Diante da crescente demanda pela atenção básica no bairro de São Geraldo, a locação surge como a solução emergencial para garantir o acesso da população aos serviços médicos essenciais, uma vez que a construção de uma unidade própria ainda está em processo de viabilização. A escolha do imóvel locado considera a adequação mínima para o funcionamento da UBS, assegurando um espaço capaz de oferecer o atendimento necessário enquanto se busca uma solução definitiva, seja por meio da aquisição de um imóvel ou da construção de uma nova unidade. Dessa forma, a locação temporária se apresenta como a alternativa mais viável para suprir a demanda urgente por cuidados de saúde na comunidade. Dessa forma, a locação de um imóvel adequado para o funcionamento provisório da UBS São Geraldo é uma solução necessária e urgente para que os serviços médicos, odontológicos e de enfermagem, entre outros, não sejam interrompidos, e que a população continue recebendo os cuidados de saúde sem qualquer prejuízo.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Inviabilidade de competição no caso de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Icó/Ce, 26 de Fevereiro de 2025.



Maria Denise Lisboa da Silva
Ordenadora de despesas
Secretaria de Saúde